



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA PLANIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO



FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL (FDEL)

**Decreto de Criação, Regulamento e
Manual de Procedimentos**

Maputo, 14 de Abril de 2025



FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL (FDEL)

Decreto de Criação, Regulamento e
Manual de Procedimentos

Maputo, 14 de Abril de 2025

Índice

Decreto n.º 4/2025, de 5 de Março	1
Regulamento do FDEL	1
1. Introdução	5
2. Definição, Objectivos e Princípios	6
3. Competências das Entidades Responsáveis pela Implementação do FDEL	8
4. Critérios de Acesso aos Recursos do FDEL	10
5. Aprovação dos Projectos	14
6. Fiscalização	16
7. Limites para o Financiamento de Projectos e Taxas de Juro	16
8. Monitoria e Avaliação do FDEL	18
9. Operacionalização dos Empréstimos	19
10. Processo de Amortização do Empréstimo (Reembolso)	23
11. Instrumentos de Gestão do FDEL	24
12. Documentos para Constituição do Processo de Empréstimo	26
13. Assistência Técnica e Capacitação	27
14. Obrigações Tributárias	28
15. Sanções e Penalizações	28
16. Considerações Finais	28
17. Anexos	29

Anexos

i. Ficha de Submissão dos Projectos	35
ii. Atestado de Idoneidade	39
iii. Plano de Negócio	41
iv. Ficha de Identificação do Projecto	43
v. Ficha de Análise do Projecto	44
vi. Tabela das Taxas de Juro	47
vii. Contrato de Empréstimo	49
viii. Contrato de Empréstimo	51
ix. Ficha de Acompanhamento do Projecto	53
x. Tabelas de Amortização do Empréstimo	55
xi. Plano de Reembolso	56

ABREVIATURAS

ADIN	Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte
ADEL	Agência de Desenvolvimento Económico Local
B.I.	Bilhete de Identidade
FDD	Fundo de Desenvolvimento Distrital
FDEL	Fundo de Desenvolvimento Económico Local
FARE	Fundo de Apoio à Reabilitação Económica
IPEME	Instituto para a Promoção de Pequenas e Médias Empresas
INEFP	Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional
IFPELAC	Instituto de Formação Profissional e Estudos Laborais Alberto Cassimo
NUIT	Número Único de Identificação Tributária
ONG	Organização Não Governamental
PESOE	Plano Económico e Social e Orçamento do Estado

DECRETO E REGULAMENTO DO FDEL



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 4/2025:

Cria o Fundo de Desenvolvimento Económico Local, abreviadamente designada por FDEL, um mecanismo de governação descentralizada de incentivo às iniciativas das comunidades locais no aumento da produção, geração de renda e criação de emprego e aprova o Regulamento do FDEL.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 4/2025

de 5 de Março

Havendo necessidade de impulsionar e dinamizar o empreendedorismo e o desenvolvimento económico local, nos domínios da produção, geração de renda e criação de empregos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 82, da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 2 do Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1.1. É criado o Fundo de Desenvolvimento Económico Local, abreviadamente designada por FDEL, um mecanismo de governação descentralizada de incentivo às iniciativas das comunidades locais no aumento da produção, geração de renda e criação de emprego.

2. É aprovado o Regulamento do FDEL, em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. O FDEL tem a natureza de conta bancária dedicada, integrada no Tesouro Público, e visa impulsionar o empreendedorismo e o desenvolvimento económico local.

Art. 3. O FDEL concede financiamento a projectos economicamente viáveis, à taxa de juro bonificada e reembolsável, à cidadãos moçambicanos.

Art. 4. O FDEL é alocado a cada distrito e autarquia como parte do plano económico e social e orçamento anual cujos limites serão fixados tendo como critérios de ponderação a densidade populacional, a extensão territorial e a incidência da pobreza.

Art. 5. Havendo recursos sectoriais destinados a financiar iniciativas de produção, geração de renda e criação de empregos do âmbito do FDEL, estes serão incorporados neste fundo, sem prejuízo do papel de cada sector na selecção e acompanhamento dos projectos.

Art. 6. A tutela sectorial do FDEL é do Ministro que superintende a área da Planificação e Desenvolvimento, e a financeira é do Ministro que superintende a área das Finanças.

Art. 7. O FDEL será implementado a partir do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado de 2025.

Art. 8. O presente Decreto entra em vigor a data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 18 de Fevereiro de 2025.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Económico Local

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

(Natureza, Âmbito, Objecto, Tutela, Princípios e Alocação)

ARTIGO 1

(Natureza)

O Fundo de Desenvolvimento Económico Local, abreviadamente designado de FDEL, tem a natureza de conta bancária dedicada, integrada no Tesouro Público, que visa impulsionar o empreendedorismo e o desenvolvimento económico local, nos domínios da produção, geração de renda e criação de empregos.

ARTIGO 2

(Âmbito)

O Fundo de Desenvolvimento Económico Local é de âmbito nacional e é alocado aos distritos e autarquias para a redução da pobreza nas zonas rurais e às autarquias locais para a redução da pobreza urbana.

ARTIGO 3

(Objecto)

O FDEL tem como Objecto:

- financiamento de iniciativas empreendedoras para a produção, geração de renda e criação de empregos nos distritos e autarquias; e
- mobilização e alocação de recursos financeiros para a promoção da economia local.

ARTIGO 4

(Tutela Sectorial)

1. O FDEL é tutelado sectorialmente pelo Ministro que superintende a área da Planificação e Desenvolvimento.

2. Compete ao Ministro que superintende a área da Planificação e Desenvolvimento:

- a) estabelecer as directrizes gerais e alinhamento estratégico da Iniciativa;
- b) assegurar a mobilização de recursos para o financiamento das actividades do FDEL;
- c) em coordenação com os Ministérios que superintendem as áreas de Economia e Administração Local, assegurar a monitoria e avaliação global da iniciativa, garantindo o alcance dos resultados previstos; e
- d) assegurar a participação das partes interessadas, nomeadamente, instituições públicas, privadas e academia, na implementação do FDEL.

3. O Ministro da Planificação e Desenvolvimento pode delegar a entidades com competência técnica de gestão financeira e de projectos, a realização de actividades relevantes de gestão e assistência técnica ao FDEL.

ARTIGO 5

(Tutela Financeira)

1. A tutela financeira do FDEL é exercida pelo Ministro que superintende a área das Finanças.

2. Compete ao Ministro que superintende a área das Finanças:

- a) proceder ao controlo do desempenho financeiro do FDEL, em especial quanto ao cumprimento dos fins dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos alocados para o financiamento dos projectos;
- b) ordenar a realização de inspecções financeiras; e
- c) praticar outros actos de controlo financeiro, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO 6

(Princípios)

O FDEL rege-se pelos seguintes princípios:

- a) legalidade, que consiste na actuação dos gestores do Fundo dentro dos limites e fins dos poderes que lhe sejam atribuídos por lei;
- b) inclusão, que consiste na abrangência de todos os concorrentes ao financiamento, sem qualquer discriminação, desde que se enquadrem na natureza e objectivos do FDEL;
- c) equidade, que consiste na alocação equilibrada e proporcional dos recursos às diferentes unidades territoriais;
- d) viabilidade, que consiste em determinar se existem condições objectivas para a materialização com sucesso do projecto;
- e) sustentabilidade, que consiste em financiar os projectos elegíveis, que sejam rentáveis e com a possibilidade de crescimento do negócio ao longo do tempo;
- f) rotatividade, que consiste na obrigatoriedade do reembolso dos fundos para que possa abranger outros beneficiários;
- g) rentabilidade, que consiste na aplicação das receitas decorrentes das actividades do Fundo na respectiva conta;

h) transparência e prestação de contas, que consiste na obrigatoriedade de se publicitar os actos inerentes ao Fundo; e

i) boa-fé, que consiste na actuação, dos Gestores e beneficiários do Fundo, de acordo com as regras e valores fundamentais do direito.

ARTIGO 7

(Critérios de Alocação)

1. A alocação de recursos do FDEL obedecerá os seguintes critérios:

- a) densidade populacional;
- b) extensão territorial; e
- c) incidência da pobreza.

2. O peso relativo dos critérios e outros elementos a serem usados na alocação de recursos para as unidades territoriais serão matéria a definir em Manual de Procedimentos do FDEL.

CAPÍTULO II

(Planificação e Fontes de Financiamento)

ARTIGO 8

(Planificação e Orçamentação)

1. Compete ao Ministério da Planificação e Desenvolvimento assegurar a planificação e fixação dos limites orçamentais anuais do FDEL dos distritos e autarquias locais;

2. O Ministério da Planificação e Desenvolvimento assegura a inclusão da dotação do FDEL no Plano Económico e Social e Orçamento do Estado de cada ano.

3. O período do exercício económico do FDEL corresponde ao ano civil.

ARTIGO 9

(Financiamento)

Constituem fontes de financiamento do FDEL:

- a) orçamento do Estado, ou de entidades ao Estado vinculadas;
- b) reembolsos dos empréstimos concedidos e respectivos juros;
- c) recursos provenientes de fontes de financiamento legalmente previstas, internas ou provenientes de parceiros de cooperação;
- d) valores disponibilizados por instituições filantrópicas;
- e) valores disponibilizados no âmbito da responsabilidade social por projectos de grande dimensão e empresas;
- f) doações; e
- g) outras, desde que se identifiquem com as prioridades e o objecto do Fundo.

ARTIGO 10

(Despesas)

1. Constituem despesas do FDEL os encargos resultantes do exercício das suas finalidades, nomeadamente a assistência técnica e supervisão.

2. Uma percentagem de 10% do limite de FDEL fixado no Plano Económico e Social e Orçamento do Estado de cada distrito ou autarquia será dedicada às despesas relacionadas à assistência técnica e capacitação dos mutuários.

3. Os órgãos centrais e locais podem mobilizar fundos adicionais de parceiros para cobrir despesas com acções de capacitação e assistência técnica.

ARTIGO 11

(Fiscalização e Supervisão)

1. O FDEL está sujeito à fiscalização e auditoria pelo Tribunal Administrativo e pela Inspeção-Geral de Finanças, bem como por outras entidades competentes, nos termos da legislação aplicável.

2. A supervisão do FDEL será assegurada pelo Ministro que superintende a área da Planificação e Desenvolvimento, em coordenação com os Ministros que superintendem as áreas da Economia, Finanças e Administração Local.

CAPÍTULO III

(Tipologia, Beneficiários e Modelo de Financiamento)

ARTIGO 12

(Elaboração dos Projectos)

Os projectos do FDEL são elaborados pelos interessados e submetidos ao governo distrital ou conselho autárquico para apreciação e aprovação obedecendo aos procedimentos de elaboração e aprovação do respectivo Plano Económico e Social e Orçamento do Estado anual.

ARTIGO 13

(Tipo de Projectos)

1. O FDEL financia projectos de empreendedores locais, que sejam viáveis, com potencial de dinamizar a economia, especificamente à produção, criação de empregos e geração de renda.

2. Os projectos elegíveis ao financiamento pelo FDEL enquadram-se nas seguintes áreas:

- a) produção e comercialização agrícola, pesqueira e pecuária;
- b) agro-processamento;
- c) pequena indústria, comércio geral e serviços;
- d) inovação e tecnologia de produção;
- e) hotelaria e turismo, restauração e energias renováveis;
- f) infra-estruturas de apoio à produção e comercialização;
- g) tecnologias de informação e comunicação; e
- h) outras actividades económicas viáveis, geradoras de renda e emprego.

3. O FDEL prioriza os empreendedores formais locais, ou que estejam interessados em desenvolver actividades económicas formais.

ARTIGO 14

(Beneficiários)

1. O FDEL deverá assistir técnica e financeiramente a empreendedores rurais e urbanos, com capacidade de transformar ideias em negócios viáveis, tendo em conta as seguintes categorias de beneficiários:

- a) singulares, em especial jovens e mulheres;
- b) associações, cooperativas e outras organizações de base comunitária; e
- c) micro e pequenas empresas de cidadãos moçambicanos.

2. O FDEL financia empreendedores locais seleccionados pela Comissão de Selecção de Projectos, obedecendo aos requisitos definidos no presente Regulamento.

ARTIGO 15

(Prioridade para Projectos de Jovens)

1. Cada distrito ou autarquia dedicará pelo menos 60% dos recursos do FDEL para o financiamento de iniciativas individuais ou associativas de jovens, homens e mulheres, que satisfaçam os requisitos definidos no artigo 13 do presente Regulamento.

2. O remanescente, de 40% dos recursos, será alocado a projectos económicos liderados por mulheres que satisfaçam os requisitos definidos no presente Regulamento.

ARTIGO 16

(Modelo de Financiamento)

1. O Fundo de Desenvolvimento Económico Local concede financiamentos sob forma de empréstimos reembolsáveis às iniciativas empreendedoras, a taxa de juro bonificado.

2. O financiamento deve obedecer a um modelo de comparticipação por parte do beneficiário, nos termos a definir.

3. Os financiamentos concedidos estão sujeitos à aplicação de uma taxa de juro bonificada, a ser fixada por Despacho Conjunto dos Ministros que superintendem as áreas de Planificação e Desenvolvimento e das Finanças.

CAPÍTULO IV

(Seleção, Aprovação, Assistência Técnica, Monitoria e Avaliação)

ARTIGO 17

(Comissão de Selecção)

1. A selecção e priorização de projectos é feita pela Comissão de Selecção de Projectos a nível do Distrito ou Município.

2. A Comissão de Selecção de Projectos é aprovada pelo Conselho Consultivo Distrital ou pela Assembleia Municipal, sob proposta do Administrador Distrital ou pelo Presidente do Conselho Municipal, respectivamente.

3. Por forma a assegurar maior transparência no processo de selecção dos projectos, a Comissão de Selecção de Projectos deverá integrar representantes das áreas económicas do Governo Distrital ou Conselho Autárquico, agentes económicos locais, líderes locais, organizações comunitárias de base, instituições académicas e da sociedade civil.

ARTIGO 18

(Aprovação)

Compete ao Governo Distrital ou ao Conselho Autárquico:

- a) aprovar os projectos seleccionados pela Comissão de Selecção de Projectos; e
- b) submeter a lista de projectos aprovados para o conhecimento do Conselho Executivo Provincial.

ARTIGO 19

(Competências do Governo Distrital ou Conselho Autárquico)

Compete ao Governo Distrital ou Conselho Autárquico:

- a) analisar e avaliar os pedidos de financiamento, previamente apreciados pela Comissão de Selecção de Projectos;

- b) assegurar o alinhamento da iniciativa com as prioridades e objectivos de desenvolvimento ao nível local;
- c) fazer o acompanhamento dos projectos aprovados e garantir a sua efectiva implementação;
- d) assegurar que os beneficiários dediquem a totalidade dos recursos alocados pelo FDEL exclusivamente para o projectos aprovados;
- e) identificar e propor projectos prioritários para o financiamento;
- f) monitorar e assegurar a execução do plano de reembolso aprovado para cada projecto;
- g) garantir a recepção, registo e contabilização, numa conta dedicada, dos recursos reembolsados pelos beneficiários no âmbito dos empréstimos concedidos;
- h) elaborar e submeter ao Conselho Executivo Provincial os planos e relatórios de actividades e contas; e
- i) facilitar o acesso à informação necessária pelas entidades de assistência técnica no exercício das actividades relacionadas com a execução dos projectos aprovados.

ARTIGO 20

(Competências do Conselho Executivo Provincial)

Compete ao Conselho Executivo Provincial:

- a) supervisionar os órgãos locais na implementação do FDEL, sem prejuízo da autonomia das autarquias locais;
- b) assegurar o cumprimento das directrizes e orientações dos órgãos centrais sobre o FDEL;
- c) fazer o acompanhamento dos projectos do FDEL e avaliar o seu impacto na economia da província;
- d) emitir recomendações aos governos locais, visando corrigir eventuais irregularidades e desvios aos objectivos e princípios do FDEL;
- e) viabilizar as questões administrativas que visem criar maior celeridade na implementação da iniciativa; e

- f) prestar informação à respectiva Assembleia Provincial sobre o ponto de situação da implementação do FDEL na província.

ARTIGO 21

(Assistência Técnica, Monitoria e Avaliação)

1. Compete ao Ministro da Planificação e Desenvolvimento aprovar as entidades de reconhecida competência no domínio do objecto do FDEL, para prestar assistência técnica e capacitações nas diferentes fases dos projectos.

2. Os órgãos provinciais podem propor ao Ministro da Planificação e Desenvolvimento a designação de entidades que actuam na província, para a prestação de assistência técnica aos beneficiários dos projectos do FDEL na respectiva área de jurisdição.

3. Compete a entidade designada para a prestação da assistência técnica:

- a) capacitar os mutuários em matérias de gestão de projectos;
- b) monitorar a implementação dos projectos recomendando as boas práticas dos actos e procedimentos necessárias à sua boa gestão;
- c) avaliar potenciais riscos do projecto e recomendar mecanismos da mitigação e garantia da sustentabilidade dos projectos;
- d) assegurar que os projectos seleccionados tenham impacto no desenvolvimento económico e social ao nível local; e
- e) exercer qualquer outra função ou tarefa que lhe seja incumbida, nos termos do presente Regulamento.

ARTIGO 22

(Implementação)

Compete ao Ministro que superintende a área da Planificação e Desenvolvimento aprovar os procedimentos para a implementação do presente Regulamento, em articulação com os Ministros que superintendem as áreas das Finanças, Administração Local e Economia.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO FDEL

1. INTRODUÇÃO

Na perspectiva de promover o desenvolvimento económico local inclusivo e sustentável, e tendo em vista a construção dos alicerces rumo à independência económica, tornou-se necessário tomar medidas arrojadas para a criação de condições para o financiamento de iniciativas produtivas nas zonas rurais e urbanas, beneficiando em particular os pequenos empreendedores jovens.

Para esse efeito, o Governo criou o **Fundo de Desenvolvimento Económico Local (FDEL)**, destinado ao financiamento de iniciativas empreendedoras e inovadoras, constituindo-se como um instrumento de transformação económica e social, ao beneficiar mais moçambicanos e, por essa via, estimular continuamente a produção, a geração de renda, emprego e o consumo local. O FDEL será um instrumento económico e financeiro do Governo que vai contribuir para o combate à pobreza, a promoção do crescimento económico inclusivo e o empoderamento económico dos moçambicanos, em particular os jovens.

O FDEL, criado ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 82, da Lei nº 7/2012, de 8 de Fevereiro, conjugado com o nº 4 do artigo 2 do Decreto nº 41/2018, de 23 de Julho, tem em vista facilitar o acesso aos recursos para investimento por parte da população que não apresenta o perfil adequado para aceder ao crédito, considerando o nível de requisitos exigidos pela banca comercial, dando a oportunidade aos empreendedores locais com potencial para desenvolver as suas iniciativas, de contribuir para o desenvolvimento económico e social de Moçambique.

Para a operacionalização eficaz deste fundo, foi prevista a elaboração de um conjunto de instrumentos que deverão orientar a sua implementação, sendo o presente Manual de Procedimentos, parte integrante.

Assim, constituem principais objectivos do Manual de Procedimentos:

- i. Providenciar às entidades gestoras, implementadoras, de assistência técnica e capacitação aos beneficiários do FDEL, um instrumento contendo as directrizes para a sua operacionalização e outras e actividades relacionadas com a implementação da iniciativa;
- ii. Fornecer uma visão mais detalhada dos processos que compõem a gestão, implementação e monitoria do FDEL; e,
- iii. Garantir a observância dos preceitos de economia em termos de eficácia e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Quanto ao seu conteúdo, o manual contempla, para além da definição e objectivos do FDEL, os critérios (alocação, elegibilidade dos beneficiários e dos projectos), áreas prioritárias, processo de aprovação, gestão orçamental, contabilística e limites do Orçamento. Inclui, igualmente, os aspectos relativos à capacitação, monitoria e avaliação, processo de concessão dos empréstimos, amortização, operacionalização do fundo, assistência técnica e administrativa, para além das sanções e penalizações e das obrigações tributárias.

2. DEFINIÇÃO, OBJECTIVOS E PRINCIPIOS

2.1. Fundo de Desenvolvimento Económico Local

O Fundo de Desenvolvimento Económico Local, abreviadamente designado por FDEL, tem a natureza de conta bancária dedicada, integrada no Tesouro Público, que visa impulsionar o empreendedorismo e o desenvolvimento económico local, nos domínios da produção, geração de renda e criação de empregos.

2.2. Objectivo do FDEL

O FDEL tem como objectivos:

- a) financiar iniciativas empreendedoras para a produção, criação de empregos e geração de renda nos distritos e autarquias;
- b) mobilizar, alocar e gerir de forma eficiente os recursos financeiros para a promoção da economia local.

2.3. O FDEL rege-se pelos seguintes princípios:

- a) **legalidade**, que consiste na actuação dos Gestores do Fundo em obediência à lei, dentro dos limites e fins dos poderes que lhe sejam atribuídos por lei;
- b) **inclusão**, que consiste na abrangência de todos os concorrentes ao financiamento, sem qualquer discriminação, desde que se enquadrem na natureza, objectivos e requisitos exigidos pelo FDEL;
- c) **equidade**, que consiste na alocação equilibrada e proporcional dos recursos às diferentes unidades territoriais e potenciais mutuários;
- d) **viabilidade**, que consiste em determinar se existem condições objectivas para a materialização com sucesso do projecto;

- e) **sustentabilidade**, que consiste em financiar os projectos elegíveis, que sejam rentáveis com a possibilidade de crescimento do negócio ao longo do tempo;
- f) **rotatividade**, que consiste na obrigatoriedade do reembolso dos fundos para que possam abranger outros beneficiários;
- g) **rentabilidade**, que consiste na aplicação das receitas decorrentes das actividades do Fundo em projectos de impacto na economia local;
- h) **transparência e prestação de contas**, que consiste na obrigatoriedade de se publicitar os actos inerentes ao Fundo;
- i) **boa-fé, que consiste na actuação**, dos Gestores e beneficiários do Fundo, de acordo com as regras e valores fundamentais do direito.

Três características chave sobre o FDEL:

- i. Todo o cidadão Moçambicano é elegível desde que apresente um projecto económico viável e assuma o compromisso de reembolsar o valor recebido;
- ii. Jovens empreendedores terão prioridade, e os juros serão bonificados; e,
- iii. O impacto positivo do projecto é vital para a sustentabilidade da iniciativa (capital semente).

3. COMPETÊNCIAS DAS ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO DO FDEL

3.1. Governo Distrital e Conselho Autárquico

Compete ao Governo Distrital ou Conselho Autárquico:

- a) analisar e avaliar os pedidos de financiamento previamente apreciados pela Comissão de Selecção de Projectos;
- b) assegurar o alinhamento da iniciativa com as prioridades e objectivos de desenvolvimento ao nível local;
- c) identificar os projectos prioritários para o financiamento, tendo em conta o seu mérito e potencial impacto para a economia local;
- d) fazer o acompanhamento dos projectos aprovados e garantir a sua efectiva implementação;
- e) assegurar que os beneficiários dediquem a totalidade dos recursos alocados pelo FDEL exclusivamente para os projectos aprovados;
- f) monitorar e assegurar a execução do plano de reembolso aprovado para cada projecto;
- g) garantir a recepção, registo e contabilização, numa conta dedicada, dos recursos reembolsados pelos beneficiários no âmbito dos empréstimos concedidos;
- h) elaborar e submeter ao Conselho Executivo Provincial os planos e relatórios de actividades e contas;
- i) facilitar o acesso à informação necessária pelas entidades de assistência técnica no exercício das actividades relacionadas com a execução dos projectos aprovados.

3.2. Conselho Executivo Provincial

Compete ao Conselho Executivo Provincial:

- a) assegurar o cumprimento das directrizes e orientações dos órgãos centrais sobre o FDEL;
- b) supervisionar os órgãos locais na implementação do FDEL, sem prejuízo da autonomia das autarquias locais.

- c) fazer o acompanhamento dos projectos do FDEL e avaliar o seu impacto na economia da província;
- d) emitir recomendações aos governos locais visando corrigir eventuais irregularidades e desvios aos objectivos e princípios do FDEL;
- e) viabilizar as questões administrativas que visem criar maior celeridade na implementação da iniciativa;
- f) prestar informação à respectiva Assembleia Provincial sobre o ponto de situação da implementação do FDEL na província.

3.3. Nível Central

Compete ao Ministério que superintende a área da Planificação e Desenvolvimento:

- a) estabelecer as directrizes gerais e o alinhamento estratégico sobre a gestão e implementação do FDEL;
- b) assegurar a mobilização de recursos para o financiamento das actividades do FDEL;
- c) em coordenação com os Ministérios que superintendem as áreas de Finanças, Economia e Administração Local, assegurar a monitoria e avaliação global da iniciativa, garantido o alcance dos resultados previstos;
- d) assegurar a participação das partes interessadas, nomeadamente instituições públicas, privadas e académicas na implementação do FDEL;
- e) Avaliar as entidades com competência técnica em matérias de gestão financeira e de projectos, bem como de literacia financeira, que possam participar na realização de actividades relevantes de gestão, capacitação e assistência técnica ao FDEL;
- f) Estabelecer uma plataforma digital de gestão global do FDEL, para disponibilizar informação sobre os projectos, em particular a alocação, execução, reembolsos, monitoria e avaliação do FDEL.

A plataforma digital, a ser gerida a nível central, permitirá: **(i) Ter informação sobre a situação dos beneficiários em tempo útil; (ii) Gerar relatórios de desempenho do FDEL** em diversas categorias de análise; **(iii) Tomar decisões atempadas** visando a eficiência e eficácia na gestão e implementação do FDEL.

4. CRITÉRIOS DE ACESSO AOS RECURSOS DO FDEL

Os distritos ou autarquias beneficiarão de *sessenta por cento dos recursos do FDEL para o financiamento de iniciativas individuais ou associativas de jovens, homens e mulheres*, e os remanescentes *quarenta por cento dos recursos serão priorizados projectos económicos liderados por mulheres*, que satisfaçam os requisitos definidos.

A alocação e acesso aos recursos do FDEL é determinado por um conjunto de critérios aplicáveis ao **(i)** Perfil das Unidades territoriais, **(ii)** Proponentes dos projectos, **(iii)** Tipos de projectos, conforme é descrito a seguir.

4.1, Critérios de Alocação de Recursos

A alocação de recursos por cada unidade territorial (Distrito e Autarquia), terá em conta os seguintes elementos:

- > População - 50%;
- > Índice de pobreza multidimensional - 30%;
- > Extensão do território - 20%;

4.2. Critério de Elegibilidade dos Beneficiários

Os critérios de elegibilidade dos beneficiários são os seguintes:

a) Para Indivíduos

- i. Possuir nacionalidade moçambicana;
- ii. Possuir BI e NUIT;
- iii. Não ser devedor de algum fundo público (FARE, FDD, etc.);
- iv. Ser residente na unidade territorial onde pretende implementar o projecto, confirmado pelas autoridades locais;
- v. Ter idade não inferior a 18 anos.
- vi. **Critério facultativo: mutuários que já tenham experiência de desenvolver uma actividade económica versus iniciantes.**

b) Para Cooperativas/Associações

- i. Ser constituída por cidadãos nacionais;
- ii. Possuir NUIT;
- iii. Não ser devedor de algum fundo público (FARE, FDD, etc.);

- iv. Estar legalmente registada e com uma estrutura de organização e gestão consolidada;
- v. Os membros devem ser residentes na unidade territorial onde se pretende implementar o projecto e com a residência confirmada pelas autoridades locais;
- vi. **Critério prioritário: mutuários que tenham já experiência em desenvolver negócios.**

c) Para Micro e Pequenas Empresas

- i. Ser constituídas por cidadãos nacionais;
- ii. Possuir NUIT;
- iii. Não ser devedor de algum fundo público (FARE, FDD, etc.);
- iv. Estar legalmente registada e com uma estrutura de organização e gestão funcional; e
- v. Funcionar na unidade territorial onde se pretende implementar o projecto e com a residência confirmada pelas autoridades locais.

Os fundos beneficiam todas as pessoas, incluindo os grupos vulneráveis (ex: viúvas, mulheres grávidas, iletrados) e pessoas com deficiência, desde que observem os requisitos estabelecidos.

A Comissão de Selecção de Projectos, na verificação da documentação exigida, deve ponderar sobre aquela que poderá **ser prescindível, sem prejuízo das regras estabelecidas para o acesso ao financiamento.**

Compete às autoridades locais:

- > **Flexibilizar e apoiar os beneficiários na obtenção do NUIT.**
- > **Criar mecanismos para tornar célere o registo e legalização das Cooperativas/Associações.**

4.3. Critério de Elegibilidade de Projectos

No âmbito do FDEL são financiáveis as iniciativas que concorram para o aumento da produção, geração de renda e criação de emprego permanente e/ou sazonal, direccionado prioritariamente para a produção de alimentos, geração de empregos e renda e para emponderar os empreendedores nacionais.

Os projectos elegíveis devem estar estritamente orientados para o desenvolvimento económico local, com impacto no combate à pobreza, geração de renda e criação de empregos, devendo estar alinhados com as estratégias de desenvolvimento territoriais.

Os projectos devem ser propostos por indivíduos, cooperativas/associações e micro e pequenas empresas locais.

Os projectos financiados devem obrigatoriamente ser implementados na unidade territorial onde são propostos.

4.3.1. Projectos Prioritários

Consideram-se como projectos prioritários os seguintes:

- a) **Agricultura:** Produção e comercialização agrícola, Infra-estruturas de apoio à produção e/ou comercialização, Inovação e tecnologias de produção;
- b) **Pecuária:** produção de animais de pequeno porte, Avicultura;
- c) **Agro - processamento:** moageiras, e maquinetas de processamento de produtos agrícolas (cana-de-açúcar, frutas, amendoim, coco, piri-piri, mel, etc.);
- d) **Pescas:** Piscicultura, aquacultura;
- e) **Indústria, Comércio e Serviços:** artes criativas, comércio geral, estaleiros, empreiteiros locais, transporte de pequeno porte, tracção animal, carpintaria, alfaiataria, reprografia, internet café, entre outros ofícios geradores de renda e emprego; e
- f) **Turismo:** Hotelaria, Turismo e Restauração.

As entidades de gestão do FDEL (do Distrito e Autarquia) poderão autorizar o financiamento a outros projectos económicos que não constam da lista acima, desde que sejam projectos económicos viáveis e estejam alinhados com a estratégia de desenvolvimento dos territórios.

4.3.2. Projectos de Geração de Emprego

Os projectos de geração de emprego são todas as iniciativas que concorrem para a criação de empregos sazonais e/ou permanentes, postos de trabalho e geração da renda dos indivíduos, das famílias, das cooperativas/associações e das micro e pequenas empresas locais.

4.3.3. Projectos de Promoção da Produção e da Produtividade

Os projectos de produção de alimentos são todas as iniciativas cuja natureza final é o incremento sustentável dos níveis de produção e produtividade, aprovisionamento de sementes melhoradas, fertilizantes, instrumentos de produção, insumos de pesca, conservação e armazenamento dos produtos alimentares, mediante o uso de tecnologias melhoradas e adequadas à realidade local.

Outros projectos podem ser financiados, em áreas económicas como mineração artesanal, apicultura, produção de frutas, entre outras, que permitam o incremento da produção e da produtividade.

4.3.4. Projectos Não Recomendados

A lista indicativa de projectos não elegíveis, apresentada na tabela 1, é constituída por uma relação de projectos considerados não recomendados e, por isso, não elegíveis para o financiamento através dos recursos do FDEL. Trata-se de uma lista dinâmica que poderá ser revista periodicamente para acréscimos ou supressões.

Tabela 1 - **Lista Indicativa de Projectos Não Elegíveis**

Lista Indicativa de Projectos Não Elegíveis
Produção de bebidas alcoólicas e tabaco
Bolsas de estudo
Construção de infraestruturas sociais (postos de saúde, escolas, residências, estradas, igrejas, etc.)
Reuniões, seminários e workshops
Aquisição de mobiliário
Kits para caça
Materiais de informação e propaganda
Aquisição de vestuário para uso dos beneficiários, fardamento e outros produtos afins

5. APROVAÇÃO DOS PROJECTOS

O processo de aprovação de projectos financiáveis pelo FDEL obedece aos seguintes critérios:

- a) Projectos identificados como sendo economicamente viáveis e de benefício às comunidades, e priorizados pela Comissão de Selecção de Projectos;
- b) Projectos aprovados pelas entidades locais (Distritos e Autarquias).

Por forma a assegurar maior transparência do processo de selecção dos projectos, a Comissão de Selecção de Projectos deverá integrar representantes das áreas económicas do governo distrital ou conselho autárquico **(5)**, agentes económicos locais **(2)**, líderes locais **(2)**, organizações comunitárias de base **(1)**, instituições académicas **(1)** e da sociedade civil **(2)**.

As deliberações da Comissão de Selecção de Projectos serão tomadas com a participação de **pelo menos 09 (nove)** membros presentes.

No caso de ausência devidamente justificada, os membros da Comissão de Selecção de Projectos serão representados pelos suplentes indicados no acto da constituição da comissão.

GESTÃO ORÇAMENTAL E CONTABILÍSTICA

5.1. Gestão Orçamental

Os recursos do FDEL são aprovados no quadro do PESOE anual e aplicados de acordo com a regulamentação específica emanada por instituições vocacionadas (MPD e MF).

5.2. Gestão Contabilística

Compete ao Administrador do Distrito e ao Presidente do Conselho Autárquico, na qualidade de gestor do FDEL, solicitar a abertura de duas (2) contas, sendo uma de **financiamento** e outra de **reembolso**, à área que representa o Ministério das Finanças a nível provincial.

As contas outrora tituladas pelo Fundo de Desenvolvimento Distrital (FDD) passam para o FDEL, devendo ser actualizadas as respectivas denominações, não havendo necessidade, neste caso, de abrir novas contas.

A transferência dos recursos será feita pelo Ministério das Finanças para uma conta específica do financiamento dos projectos numa única parcela, no início do exercício económico.

a) Conta Específica para Financiamento de Projectos

Esta conta movimenta os recursos provenientes de transferências do tesouro público, destinados ao financiamento dos projectos.

b) Conta Específica para os reembolsos dos empréstimos

Esta conta movimenta os recursos provenientes dos reembolsos dos empréstimos, efectuados pelos beneficiários e os respectivos juros.

5.3. Gestão e titularidade de bens e valores do FDEL

Todos os bens adquiridos para os beneficiários são propriedade do FDEL, enquanto não se saldar a respectiva dívida.

Todos os valores reembolsados e por reembolsar pelos beneficiários dos projectos financiados pertencem ao FDEL, devendo ser depositados na conta **específica para os reembolsos dos empréstimos**.

6. FISCALIZAÇÃO

As contas relativas a cada exercício económico são auditadas pela Inspeção Geral de Finanças.

7. LIMITES PARA O FINANCIAMENTO DE PROJECTOS E TAXAS DE JURO

Os limites para o financiamento no âmbito do FDEL variam segundo o sector de actividade e o tipo de beneficiário (indivíduos, cooperativas/associações e Micro e Pequenas Empresas), de acordo com a tabela a seguir.

Tabela 2: Limites de Financiamento por Sector

N.º	Sector	Limite de Financiamento (10³ Meticais)					
		Indivíduos		Cooperativas/ Associações		Micro e Pequenas Empresas	
		Mínimos	Máximos	Mínimos	Máximos	Mínimos	Máximos
1.	Agricultura	20	200	100	300	150	500
2.	Pecuária	50	200	100	300	150	450
3.	Avicultura	50	200	100	350	100	500
4.	Agro-processamento	50	300	150	300	150	500
5.	Pesca	50	250	150	350	150	450
6.	Piscicultura	50	250	150	350	150	450
7.	Indústria	50	250	150	350	150	500
8.	Comércio	25	200	75	300	100	400
9.	Serviços	25	200	75	300	100	500
10.	Hotelaria, Turismo e Restauração	50	200	100	350	150	500

O período máximo para a amortização do empréstimo, assim como os respectivos períodos de graça, por tipo de projecto, serão aprovados juntamente com a tabela das taxas de juro, e serão parte integrante do contrato a ser assinado entre o FDEL e os beneficiários.

Tabela 3 – Taxa de Juro, Período de Graça e Prazo de Reembolso

N.º	Sector	Taxa de Juro	Período de Graça	Prazo de Reembolso
1.	Agricultura	5%	6 meses	18 meses
2.	Pecuária	5%	6 meses	24 meses
3.	Avicultura	5%	3 meses	12 meses
4.	Agro-processamento	5%	3 meses	24 meses
5.	Pesca	5%	6 meses	18 meses
6.	Piscicultura	5%	6 meses	24 meses
7.	Indústria	5%	6 meses	18 meses
8.	Comércio	5%	2 meses	12 meses
9.	Serviços	5%	2 meses	18 meses
10.	Turismo, hotelaria e restauração	5%	6 meses	24 meses

A taxa de juro está sujeita a uma revisão periódica sem efeitos retroactivos e será fixada mediante despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas de Planificação e Desenvolvimento e das Finanças.

8. MONITORIA E AVALIAÇÃO DO FDEL

A monitoria e avaliação do FDEL consiste no acompanhamento da execução do FDEL e da implementação dos projectos.

A monitoria cobrirá os três níveis, designadamente distrital e autárquico, provincial e central, como a seguir se apresenta:

A nível do Distrito e Autarquia: a este nível deve ser feito um acompanhamento permanente aos projectos financiados, de forma a verificar-se o ponto de situação, principais constrangimentos e propor medidas para a sua solução. A monitoria deverá envolver os membros do Conselho Consultivo Distrital, da Comissão de Selecção dos Projectos e outras instituições relevantes, baseadas no distrito e na autarquia.

A nível da Província: a monitoria e avaliação deve ser feita por equipas do Conselho Executivo Provincial e, para casos específicos, poderá envolver outros sectores relevantes e especializados para prestar assistência aos beneficiários nas matérias que forem solicitadas. Este tipo de monitoria deverá ser feita trimestralmente e, em casos excepcionais, quando solicitada pelas entidades locais.

A nível Central: a monitoria e avaliação será feita por equipas constituídas por quadros dos Ministérios da Planificação e Desenvolvimento e das Finanças, sendo que, em caso de pertinência, poderão ser integrados outros sectores relevantes. Este tipo de monitoria deverá ser feita trimestralmente e, em casos excepcionais, quando solicitada pelas entidades locais visando aferir dados constantes dos relatórios de desempenho.

9. OPERACIONALIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

A operacionalização dos empréstimos inicia com a submissão do pedido de financiamento e prossegue até a conclusão da amortização do empréstimo, e passa por várias fases, nomeadamente:

9.1. Instrução do Processo

A instrução do processo é o mecanismo através do qual se determina a viabilidade económica, social e ambiental do projecto e a idoneidade do proponente, para uma melhor análise e tomada de decisão sobre o projecto submetido.

Para a instrução do processo de pedido do empréstimo, o proponente deverá apresentar o pedido de financiamento e o respectivo plano de negócio, acompanhado de:

- NUIT e Fotocópia de B.I ou outro documento válido, para o caso de solicitações por indivíduos;
- Documentação comprovativa de que o proponente reúne as condições dos critérios de elegibilidade definidas neste manual;
- Parecer das autoridades locais.

Antes da aprovação do projecto, a Comissão de Selecção de Projectos realizará uma visita ao local de implementação do projecto para o levantamento das informações relevantes para a análise e a tomada de decisão. A visita ao local de implementação do projecto é muito importante porque permite confrontar os dados e a informação fornecida com a realidade, e para ter em conta a experiência anterior do empreendedor.

9.2. Operacionalização do Pedido de Empréstimo

A recepção do pedido de empréstimo marca o início do processo. Na operacionalização do pedido de empréstimo estão envolvidos os seguintes intervenientes:

- i. O proponente;
- ii. A Comissão de Selecção de Projectos;
- iii. As Autoridades do Distrito ou da Autarquia.

O **proponente** é a pessoa singular ou colectiva que solicita o empréstimo.

A **Comissão de Selecção de Projectos** é a unidade que tem a responsabilidade de interagir com os proponentes, fornecendo toda a informação necessária para a instrução do processo de pedido de empréstimo e apoiar os proponentes no que for necessário. Deste modo, as tarefas acometidas à esta Comissão são as seguintes:

- i. Assegurar a correcta implementação das actividades do FDEL;
- ii. Assegurar a tramitação e análise dos pedidos de empréstimo;
- iii. Emitir pareceres a serem submetidos ao Administrador Distrital ou Presidente do Conselho Autárquico;
- iv. Elaborar os contratos de crédito aprovados para assinatura pelos intervenientes no processo;
- v. Garantir o cumprimento dos contratos;
- vi. Fazer o acompanhamento, supervisão e monitoria dos projectos financiados;
- vii. Fazer a gestão da carteira de crédito;
- viii. Propor alterações ao Manual de Procedimentos e submeter às entidades competentes;
- ix. Propor a tomada de medidas atempadas em relação aos projectos em risco;
- x. Apresentar regularmente os relatórios financeiros de carteira de crédito, do impacto do projecto e da actividade em geral;
- xi. Garantir a capacitação dos mutuários ou beneficiários do financiamento.

A selecção e priorização de projectos é feita pela Comissão de Selecção de Projectos a nível do Distrito ou Autarquia.

A Comissão de Selecção de Projectos é aprovada pelo **Governo do Distrito** ou pela **Assembleia Municipal**.

Para assegurar maior transparência do processo de selecção dos projectos, a Comissão de Selecção de Projectos deverá integrar **representantes das áreas económicas do governo distrital ou conselho autárquico, agentes económicos locais, líderes locais, organizações comunitárias de base, instituições académicas e da sociedade civil**.

A Comissão de Selecção de Projectos é constituída por membros permanentes e suplentes, indicados por cada órgão.

A **Comissão de Selecção de Projectos** tem um papel importante no aconselhamento e na preparação do expediente a ser submetido ao Governo do Distrito ou Conselho Autárquico.

Compete ainda à **Comissão de Selecção de Projectos**, após a recepção dos documentos:

- i. Registrar a recepção da documentação;
- ii. Abrir o processo individual do proponente ou da Cooperativa / Associação;
- iii. Verificar se toda a documentação exigida está completa, e fazer a verificação da sua autenticidade.

A implementação do projecto obedece a um cronograma pré-estabelecido, a tramitação do processo deve ser realizada com celeridade e de forma a não comprometer a execução do plano anual de actividades.

Outro aspecto a ter em conta neste processo, é o sigilo profissional, o qual deve ser observado com todo o rigor e sentido ético.

Verificando-se a falta de alguma documentação, a **Comissão de Selecção de Projectos** deverá solicitar ao proponente a correcção da situação, num prazo de 10 dias úteis, dentro do mesmo exercício económico. No caso em que o processo estiver em conformidade com o exigido, prossegue-se para a fase seguinte, conforme descrito adiante.

Antes da submissão do pedido de empréstimo, para a tomada de decisão pelo Governo do Distrito ou Conselho Municipal, a **Comissão de Selecção de Projectos** deverá proceder à análise e avaliação do pedido e produzir uma informação proposta com um parecer claro, a ser submetido ao Administrador Distrital ou ao Presidente do Conselho Autárquico, que em termos gerais comporta:

- i. A análise dos documentos;
- ii. A análise da viabilidade do projecto;
- iii. A análise da relevância e do impacto do projecto para as comunidades;
- iv. A análise do risco.

O Governo Distrital ou a Assembleia Municipal aprecia e toma a decisão (aprovação ou não) sobre os pedidos de empréstimo submetidos e verifica a consistência e alinhamento dos projectos com as Estratégias de Desenvolvimento Territoriais.

O **Governo do Distrito e o Conselho Autárquico** são assistidos pela Comissão de Selecção de Projectos.

9.3. Aprovação do Pedido de Empréstimo

Quando o pedido de empréstimo é submetido à aprovação, duas situações podem ocorrer:

- i. O pedido de empréstimo é aprovado;
- ii. O pedido é indeferido.

A deliberação sobre os pedidos de empréstimo deverá ser comunicada pela Comissão de Selecção de Projectos, aos proponentes, independentemente do pedido ter sido aprovado ou indeferido.

No caso da aprovação, o proponente deverá ser comunicado num prazo máximo de 20 dias, para assinatura do contrato de concessão do empréstimo ou informação sobre a data da assinatura do contrato.

Em ambas as situações, deverão ser abertos os processos individuais onde será arquivada a documentação relacionada com os projectos submetidos.

A Comissão de Selecção de Projectos deverá ter e manter actualizada uma base de dados dos projectos aprovados.

Após a assinatura do contrato, deverá seguir-se o desembolso dos recursos para a implementação do projecto, num prazo que não exceda os 30 dias.

9.4. Processo de Concessão de Empréstimo

A disponibilização dos fundos de empréstimo aos beneficiários depende do cronograma de desembolsos apresentado pelo beneficiário e aprovado pela Comissão de Selecção de Projectos.

Os fundos deverão ser disponibilizados através de cheque ou transferência bancária para uma conta indicada pelo beneficiário.

9.5. Processo de Execução do Projecto Financiado

A execução do projecto deve começar até 30 dias após a recepção dos fundos, e deverá obedecer ao cronograma apresentado no acto da submissão do projecto.

Qualquer alteração ao cronograma inicial de actividades, deverá ser devidamente justificada e aprovada pela Comissão de Selecção de Projectos.

Os fundos do FDEL deverão ser usados exclusivamente para custear as despesas relacionadas com o projecto aprovado.

10. PROCESSO DE AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO (REEMBOLSO)

O processo de reembolso inicia imediatamente após o término do período de graça e deve ser feito tendo em conta o estipulado na tabela de reembolso anexa ao contrato de empréstimo.

10.1. Mecanismo de Reembolso

Os beneficiários dos recursos do FDEL deverão, dentro dos prazos acordados para amortização da dívida, fazê-lo por depósito, transferência bancária para uma conta previamente indicada pelo FDEL e entrega do comprovativo à entidade gestora do FDEL (Sector de Contabilidade e/ou Administração e Finanças).

Em contrapartida, o FDEL deverá, para todas as formas de reembolso, emitir e entregar ao beneficiário um documento que confirma a recepção do valor em causa.

Após a conclusão da amortização total do valor do empréstimo, o FDEL deverá emitir e entregar ao beneficiário a respectiva certidão de quitação.

O período de amortização da dívida poderá ser renegociado pelo beneficiário junto ao FDEL, quando houver ocorrência de factores externos não controláveis pelo beneficiário (ex. calamidades naturais) e confirmados pelas Autoridades Locais.

No caso do não cumprimento dos prazos estabelecidos, deverá ser accionado o mecanismo legal de acordo com o estabelecido no contrato.

Ao beneficiário que não cumprir integralmente com o estipulado no contrato de empréstimo, serão aplicadas as seguintes medidas:

- i. Encaminhar aos órgãos competentes (no caso de não haver acordo);
- ii. Comunicar a outros fundos similares que operam no distrito/autarquia (ou província);
- iii. Retirar o bem financiado após a decisão do órgão competente.

Em caso de morte ou incapacidade permanente do beneficiário, e não havendo herdeiros com capacidade de cumprir o contrato, o assunto deverá ser encaminhado e deliberado ao nível do Governo do Distrito ou Conselho Autárquico.

10.2. Gestão da Dívida Anterior ao FDEL

Todos os beneficiários de fundos públicos que ainda não devolveram parcial ou integralmente os recursos atribuídos pelo Estado, devem proceder à devolução dos valores em dívida, de acordo com o plano estabelecido, sob pena de lhes serem aplicadas medidas sancionatórias.

11. INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO FDEL

11.1. Plano Anual de Actividades e Orçamento

O **Plano Anual de Actividades e Orçamento** é o documento onde consta o seguinte:

- i. Carteira de projectos a financiar em cada ano;
- ii. Previsão das metas físicas a alcançar nos projectos a financiar;
- iii. Previsão de recursos financeiros a serem utilizados e as respectivas fontes de financiamento;
- iv. Previsão dos reembolsos a serem efectuados pelos beneficiários; e
- v. Sumário do impacto sócio-económico da carteira dos projectos a financiar.

O **Plano Anual de Actividades e Orçamento** é elaborado pela Comissão de Selecção de Projectos e aprovado pelo Governo do Distrito ou Conselho Autárquico. O Plano deve ser preparado no último trimestre de cada ano e, após a aprovação pelo Governo do Distrito ou Assembleia Autárquica, é remetido a conhecimento do Governador Provincial.

11.1. Relatório de Actividades e Financeiro

O **Relatório de Actividades e Financeiro** permite fazer uma avaliação do desempenho do FDEL e deve ser submetido trimestral, semestral e anualmente. Neste relatório deve constar:

- i. Orçamento global do período e as respectivas fontes de financiamento;
- ii. Valor executado;
- iii. Reembolsos recebidos;
- iv. Número e tipo de projectos recebidos, aprovados e financiados, com a indicação do ponto de situação sobre a sua implementação;
- v. Lista de projectos malparados e respectivos montantes, número de beneficiários, indicando se indivíduos ou cooperativa/associação, homens, mulheres e jovens;
- vi. Constrangimentos identificados no processo de implementação do FDEL, assim como as soluções propostas.

O **Relatório de Actividades e Financeiro** é elaborado pela Comissão de Selecção de Projectos e deverá ser submetido ao **Governo do Distrito ou Conselho Autárquico**, para aprovação até 20 (vinte) dias do mês imediatamente a seguir ao período a reportar.

O **Relatório de Actividades e Financeiro** deverá ser acompanhado pela ficha resumo do progresso dos projectos

11.3. Ficha Resumo do Progresso dos Projectos

A ficha resumo do progresso dos projectos permite visualizar o ponto de situação da implementação do FDEL por Distrito e Autarquia, num determinado período. Esta ficha permite fazer uma avaliação sobre o montante alocado a um determinado Distrito ou Autarquia, valor executado, total de projectos aprovados e financiados, o ponto de situação dos reembolsos e os resultados dos projectos financiados, incluindo os seus impactos.

11.4. Plano de Reembolso

O plano de reembolso é elaborado pela Comissão de Selecção de Projectos do FDEL, apresentando a previsão dos reembolsos dos empréstimos efectuados, a vários níveis (localidade, posto administrativo, distrito e província).

12. DOCUMENTOS PARA CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO DE EMPRÉSTIMO

O processo de empréstimo por cada beneficiário financiado deve ser constituído pelos seguintes documentos, os quais deverão ser devidamente arquivados.

12.1. Ficha de Submissão dos Projectos

Esta ficha é preenchida pelo beneficiário para a solicitação de financiamento ao FDEL.

12.2. Atestado de Idoneidade

Serve para atestar a idoneidade do candidato ao FDEL, e é emitida pela Autoridade Local da sua residência.

12.3. Plano de Negócio

Este plano apresenta a ideia do negócio, avaliando os recursos necessários, mercado e eventuais riscos que poderão pôr em causa o referido negócio.

12.4. Ficha de Identificação do Projecto

A ficha de identificação do projecto, a ser preenchida pela Comissão de Selecção de Projectos, permite apresentar a ideia do projecto proposto e contém a identificação do beneficiário, classificação do projecto por sector de actividade, características do projecto, número de empregos a criar e duração do projecto.

12.5. Ficha de Análise do Projecto

A Ficha de análise do projecto permite fazer uma análise preliminar do projecto, a idoneidade do proponente, avaliação geral sobre a colocação do produto no mercado e os aspectos económicos relacionados com a viabilidade do projecto.

12.6. Contrato de Empréstimo

O Contrato de empréstimo visa estabelecer um vínculo jurídico entre o FDEL e o beneficiário, definindo o objecto do mesmo, os direitos e obrigações para ambos os intervenientes, e o desembolso. Ao contrato é anexado o plano de amortização do empréstimo, no qual está reflectido o valor a pagar em cada prestação e o número de prestações a serem pagas pelo beneficiário até a amortização integral do empréstimo.

Somente após a assinatura do contrato é que os recursos financeiros programados poderão ser desembolsados aos beneficiários.

Antes da assinatura do contrato, o beneficiário deverá ser informado das condições do contrato, prazos de execução e reembolso, valores a serem amortizados e outros aspectos com vista a um melhor esclarecimento, permitindo tirar todas as possíveis dúvidas.

Após a assinatura do contrato, uma cópia deve ser entregue ao mutuário.

12.7. Ficha de Acompanhamento do Projecto

A ficha de acompanhamento do projecto, a ser preenchida pela Comissão de Selecção de Projectos durante as visitas periódicas, visa conhecer o ponto de situação do projecto financiado na data em que o mesmo é visitado. Esta ficha permite aferir o número de trabalhadores (permanentes e sazonais), a situação geral do equipamento, situação do mercado dos produtos, volume da produção e de vendas, situação da dívida e seu impacto.

12.7. Tabela de Amortização do Empréstimo

Permite visualizar os montantes mensais e anuais a serem reembolsados pelo beneficiário. Esta ficha é parte integrante do contrato de empréstimo.

13. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO

A assistência técnica ao Fundo de Desenvolvimento Económico Local é assegurada pelo Conselho Executivo Provincial e outras instituições especializadas do Governo Distrital ou do Conselho Autárquico.

De acordo com a sua natureza, as instituições de pesquisa, fundos de fomento tutelados pelo Estado na sua área de especialização (ex: FARE, Agências de Desenvolvimento Económico Local, Agência do Zambeze, ADIN, INEFP, IFPELAC, IPEME) a operar no Distrito ou Autarquia, podem prestar assistência técnica ao FDEL.

As instituições privadas, associações, organizações não-governamentais e outros grupos profissionais organizados podem prestar assistência técnica e capacitação, desde que solicitados pelo Governo do Distrito ou Autarquia.

O Fundo de Desenvolvimento Económico Local articula as suas acções com os demais fundos públicos existentes no Distrito ou Autarquia.

É papel das autoridades de nível Central, Provincial, Distrital e Autarquias, em articulação com outros parceiros de desenvolvimento local, como o sector privado, ONG's, Academia e sociedade civil, providenciar adequada capacitação aos beneficiários.

14. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

O Fundo de Desenvolvimento Económico Local e os projectos por ele financiados, estão sujeitos a obrigações tributárias e taxas em conformidade com a legislação aplicável.

15. SANÇÕES E PENALIZAÇÕES

Todo o **funcionário interveniente no processo de gestão do FDEL**, à todos os níveis de implementação, que desviar o dinheiro destinado ao financiamento de iniciativas empreendedoras, para fins ilícitos ou contrários aos objectivos do FDEL, será penalizado nos **termos da lei vigente sobre o desvio de fundos do Estado**, o que poderá resultar em prisão e ressarcimento ao Estado.

Ao **mutuário** que fizer o desvio da aplicação, ou seja, que aplicar os fundos concedidos numa iniciativa diferente da qual se propôs a implementar no acto do pedido de empréstimo, ou que use indevidamente o valor de crédito, que venha a comprometer a implementação do projecto e o reembolso, incorre a sanções que **vão desde penhora e hipoteca de bens, multas, juros de mora, e impedimento de aceder à empréstimos futuros provenientes de fundos públicos**, entre outras penalizações previstas na lei. **Acresce-se as penalizações, a suspensão dos valores das parcelas em falta, em caso de não cumprimento do contrato e encaminhamento aos órgãos competentes**, e comunicação a outros fundos similares que operam no Distrito ou na Autarquia.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as dúvidas e omissões resultantes da implementação do presente manual serão esclarecidas em despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas de Planificação e Desenvolvimento e Finanças.

17 ANEXOS

Anexo 1



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

PROVÍNCIA DE _____
GOVERNO DO DISTRITO / AUTARQUIA DE _____
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL
FICHA RESUMO DO PROGRESSO DOS PROJECTOS

SUMÁRIO:

Aprovados:	
Financiados:	
Limite Orçamental:	
Montante Executado	

Nº	Nome do Beneficiário	Designação do Projecto	Localização do Projecto	Valor Total do Empréstimo	Data Aprovação	Juro (valor)	Nº de Prestações	Valor da Prestação	Prestações Pagas	Data de Início	Valor	Prestações em Falta	Valor	Quantidades Produzidas	Postos de Emprego	
															M	H
Agricultura																
1																
2																
3																
...																
...																
Subtotal																
Pecuária																
1																
2																
3																
...																
Subtotal																

Agro-Processamento													
1													
2													
3													
...													
...													
Subtotal													
Pesca													
1													
2													
3													
...													
Subtotal													
Indústria													
1													
2													
3													
...													
...													
Subtotal													
Comércio													
1													
2													
3													

IMPACTO:

Alimentos produzidos (Ton)	
Empregos criados (Nº)	
Nº de pessoas beneficiadas	
Nº de cooperativas	
Homens/Mulheres/Jovens	
Gado bovino adquirido:	
Tracção Animal	
Outros Fins	
Represas construídas (Nº)	
Moageiras adquiridas (Nº)	
Nº de Tractores	
Outros	

NOTAS:

1. O presente mapa deve ser acompanhado de uma breve descrição das actividades desenvolvidas no âmbito do FDEL, com menção do nº de projectos aprovados, financiados, montante global recebido, realizado e grau de realização da despesa.
2. O grau de desempenho, em termos de reembolsos (índice) deve ser calculado por períodos, tendo como base o cumprimento das obrigações que são esperadas periodicamente, de acordo com o contrato com cada beneficiário.
3. Na coluna sobre Postos de emprego, deve-se mencionar o número de cooperativas ou associações, homens e mulheres (membros ou empregados) quando se tratar de uma cooperativa e Associações e o número de empregados quando se tratar de uma pessoa singular ou Micro Pequena Empresa.
4. **IMPORTANTE:** Em anexo ao presente mapa, deve-se, obrigatoriamente, arrolar as quantidades de bens de investimento adquiridos, bem como as quantidades de produtos produzidos nomeadamente: Culturas alimentares, gado adquirido e evolução da sua reprodução, moageiras adquiridas e outros bens cuja natureza concorra para avaliação do impacto do FDEL.

Provincia de

GOVERNO DO DISTRITO / AUTARQUIA DE

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL

PLANO DE REEMBOLSO DO FDEL REFERENTE AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS

PROVINCIA/DISTRITO/ POSTO ADMINISTRATIVO / LOCALIDADE	ANO	VALOR FINANCIADO	VALOR/ANO DE REEMBOLSO										VIGÊNCIA DO PROJETO SOMA POR REEMBOLSO-1	(valor financiado menos valor reembolsado) -2	VALOR REEMBOLSADO - 3	REMBOLSADO (2025- até ao período em análise) - 4	%
			2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035				
	2025												0,0	0,0		0,0	#DIV/0!
	2026												0,0	0,0		0,0	#DIV/0!
	2027												0,0	0,0		0,0	#DIV/0!
	2028												0,0	0,0		0,0	#DIV/0!
	2029												0,0	0,0		0,0	#DIV/0!
	SOMA												0,0	0,0		0,0	#DIV/0!
	2030												0,0	0,0		0,0	#DIV/0!
	2031												0,0	0,0		0,0	#DIV/0!
	2032												0,0	0,0		0,0	#DIV/0!
	2033												0,0	0,0		0,0	#DIV/0!
	2034												0,0	0,0		0,0	#DIV/0!
	2035												0,0	0,0		0,0	#DIV/0!
	SOMA												0,0	0,0		0,0	#DIV/0!

Nota explicativa:

- 1- valor a ser reembolsado durante a vigência de cada projecto
 - 2- diferença entre o valor financiado e o valor por reembolsar
 - 3- valor já reembolsado até a dada em que é prestada a informação
 - 4- somatório do valor a ser reembolsado desde o ano de 2025 até o ano em análise
- %- relação percentual do valor reembolsado e o valor a reembolsar até a data

Anexo 3



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

PROVÍNCIA _____

GOVERNO DO DISTRITO / AUTARQUIA DE ECONÓMICO LOCAL _____

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL

Ficha Para Submissão da Proposta de Projectos

Identificação e Morada do Proponente

1. Nome do Proponente (individual/colectivo): _____ NUIT: _____

2. Morada:

Posto Administrativo: _____ Localidade: _____

Povoado/Aldeia/Bairro: _____ Quarteirão nº: _____

Rua: _____ Casa nº _____ Telefone/Celular: _____

Caracterização do Projecto

1. Designação do Projecto (Nome): _____

2. Duração do projecto (*): _____

3. Localização do Projecto: _____

4. Enquadramento do Projecto: ☐ Produção ☐ Criação de Emprego ☐ Geração de Rendimento

5. Natureza do Projecto (**): _____

6. Nº de Novos Empregos a criar com o Projecto: fixos _____ sazonais: _____

7. Descrição das componentes do Projecto (ex. insumos agrícolas, moto bombas e acessórios, combustível,

pessoal, etc.): _____

8. Qualidade do Projecto (critérios de elegibilidade): _____

9. Viabilidade Económica do Projecto:

Valor do Investimento Necessário: _____

Previsão de receitas: _____

Previsão de despesas: _____

Mercados (identificar lugares para colocação / venda do produto): _____

PARECER TÉCNICO

Cumprimento dos pré-requisitos

Confirmação do anexos

Assinaturas e Datas:

Pelo Beneficiário aos, _____ / ____ / _____
Pelo Técnico _____ / ____ / _____

(*) Duração do Projecto

Refere-se ao período a partir da data da assinatura do contrato, até a data do último reembolso.

() Natureza do Projecto**

Projecto de Funcionamento: contempla projectos de beneficiários existentes que necessitam de fundos para operar. *Exemplo: supondo que já exista um projecto agrícola, no qual se faz uso de uma motobomba, mas que o mesmo pretende fundos para aquisição de combustível.*

Projecto de Manutenção: contempla projectos já existentes, mas que necessitam de uma profunda intervenção correctiva. *Exemplo: equipamentos ou empreendimentos paralisados por diversas causas. O beneficiário solicita fundos para proceder a sua reparação e retomar a sua actividade.*

Projecto de Replicação: contempla projectos que incidem sobre 'actividades' já existentes. *Exemplo 1: Criação de frangos onde já exista esta prática.*

Projecto de Modernização: cuja actividade já exista, mas que propõem-se a sua modernização. *Exemplo: supondo que já exista uma padaria, mas que funciona a lenha/carvão, o beneficiário pretende introduzir fornos eléctricos.*

Projecto de Inovação: projectos propostos, que não existam no local e que representam uma mais valia para o desenvolvimento do Distrito. *Exemplo: supondo que não exista padaria alguma, o beneficiário pretende implantar uma unidade do género no local.*

Anexo 4



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

PROVÍNCIA DE _____

GOVERNO DO DISTRITO / AUTARQUIA DE _____

POSTO ADMINISTRATIVO DE _____

ATESTADO DE IDONEIDADE

Eu, _____ (nome da autoridade administrativa local), _____
 _____ (título ou cargo que ocupa a autoridade local), confirmo a idoneidade
 de _____ (nome do peticionário), residente _____
 de idade, para efeitos de pedido de empréstimo no Fundo de Desenvolvimento Económico Local (FDEL).

(local onde se elabora o atestado) _____, _____ de _____ de 2025

(Título ou Cargo da Autoridade Local que emite o Atestado)

(nome da Autoridade Local que emite o Atestado)

(assinatura da Autoridade Local que emite o Atestado) e

(Título ou Cargo da Autoridade Administrativa que atesta o Atestado)

(nome da Autoridade Administrativa que atesta o Atestado)

(assinatura da Autoridade Administrativa que atesta o Atestado)

OBSERVAÇÕES:

1. O Atestado de Idoneidade é um documento redigido em papel branco de tamanho A4 solicitado pelo candidato, bastando este se dirigir à Autoridade Administrativa local (Líder Comunitário, Secretário do Bairro, Chefe da Localidade, Chefe do Posto ou Administrador do Distrito) munido do Bilhete de Identidade ou outro documento oficial.
2. Na falta de um documento oficial pode o peticionário se fazer acompanhar por duas testemunhas residentes na mesma unidade territorial munidas dos respectivos documentos oficiais.
3. O pedido pode ser feito pelo reconhecimento pessoal da Autoridade Administrativa que vai conferir a idoneidade ao peticionário.

Anexo 5

PLANO DE NEGÓCIO

1. A IDEIA DE NEGÓCIO:

Quadro 1. Formulando a Ideia de Negócio

1. Nome do negócio: _____
2. No meu negócio vou produzir os seguintes produtos/serviços: _____

3. Como vou vender:
 Em Grandes quantidades (Atacado/Grossista)
 Uma por uma/ molho por molho (Retalhista)
4. Quem vai comprar os meus produtos (clientes): _____
5. Onde vou vender os meus produtos? _____

Quadro 1. Formulando a Ideia de Negócio

2. AVALIAÇÃO DA IDEIA DE NEGÓCIO

Quadro 2. Análise dos Riscos e Recursos Dentro do Negócio

Recursos:	Riscos:
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

3. ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO COMPLETO

PLANO DE NEGÓCIO

1. Identificação do Projecto: _____

Nome do Negócio: _____

Produto ou serviço: _____

A forma do negócio

Proprietário único: Sim _____ Não: _____
 Cooperativa: Sim _____ Não _____ Quantas pessoas _____ Homens _____ Mulheres _____ (lista anexo)

Você já geriu/implementou algum tipo de negócio antes? _____ Qual? _____

Por quanto tempo geriu o negócio? _____

Qual era o seu principal trabalho nesse negócio? _____

Quais foram os problemas que o negócio teve? _____

O negócio foi bem sucedido? Foi viável? Criou quantos empregos? _____

4. Descrição do negócio

O meu negócio vai estar localizado em: _____

Vou produzir e vender os seguintes produtos ou serviços: _____

Vou comprar e vender os seguintes produtos ou serviços: _____

Vou vender da seguinte maneira: _____

Os materiais e equipamentos para produzir os meus produtos vou comprar em: _____

O meu negócio vai estar registado: _____

O meu negócio vai pagar licença em: _____

O meu negócio vai pagar os impostos em _____

5. Pesquisa de mercado

Produtos ou serviços principais	Clientes principais	Concorrentes principais e seus preços	Que preço o cliente está disposto a pagar

6. Elaboração do Orçamento - Custos

Designação (indicar as necessidades seguindo as fases da cadeia de produção desde a matéria prima até a comercialização)	Quantidade	Valor unitário	Total	Fonte de Financiamento	
				Próprio	FDEL
TOTAL GERAL					

Produto/serviço: _____ quantidade planeada _____ (kg/Ton)

Período ou tempo de produção _____ (dias, semanas, meses, ano)

Produto	Quantidade	Valor unitário	Total
TOTAL GERAL			

$$\text{Custo Unitário} = \text{Custos ou orçamento totais: (dividir): pela quantidade total de produção}$$

Preço de Venda

PV = Custo unitário (

00mt) + margem de lucro (

,00mt) =

Cálculo de receita- PLANO DE VENDAS

Receitas ou Volume de Vendas = quantidade de produto vendido (estimado) X preço de venda

Produto que vai vender	Quantidades estimadas		Preço de cada unidade	Receitas	
	Mensais	Anuais		Mensais	Anuais
TOTAIS					

Cálculo de lucro

Lucro = Receitas - Custos totais

Receitas		Custos Totais		Lucro	
Mensais	Anuais	Mensais	Anuais	Mensal	Anual

7. Plano de vendas e despesas

Detalhes	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Saldo do mês anterior						
+Vendas (receita)						
- Custos						
=Lucro bruto						
- Despesas						
=Lucro Líquido/ perdas						

Detalhes	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Saldo do mês anterior						
+Vendas (receita)						
- Custos						
=Lucro bruto						
- Despesas						
= Lucro Líquido / perdas						

8. Capital necessário para executar o negócio

Capital necessário total: _____

9. Fontes de Financiamento (dinheiro)

Valor total de financiamento é o resumo do orçamento calculado no ponto 5 Distribuído de acordo com a proveniência do dinheiro.	Montante
De onde vemo dinheiro?	
Dinheiro próprio	
Dinheiro emprestado a família ou amigos	
Empréstimo (FDEL)	
Empréstimo bancário ou microcrédito	
Outros	
Total	

Anexo 6



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

PROVÍNCIA DE _____

GOVERNO DO DISTRITO / AUTARQUIA DE _____

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO

(a ser preenchida pela Comissão de Selecção de Projectos)

1. Identificação do Projecto

Nome do Beneficiário		Observações
Designação do Projecto		
Proponente	Individual	
	Colectivo (Cooperativa)	
	Micro e Pequenas Empresas	
Localização		
Valor do empréstimo		

2. Classificação do Projecto

SECTORES	TIPO DE PROJECTOS	OBSERVAÇÕES
AGRICULTURA	Cultura anual	
	Cultura plurianual	
	Horticultura	
	Pequenos Sistemas de Rega	
	Equipamentos	
	Comercialização de Insumos e utensílios agrícolas	
	Comercialização Agrícola	
	Animais de pequeno porte	
	Bovinos	
PECUÁRIA	Infraestruturas	
	Juntas e acessórios de tracção animal	
AVICULTURA	Criação de Aves	
	Aquisição de insumos	
AGRO-PROCESSAMENTO	Moageiras e outro tipo de maquinetas	
PESCA	Pequenas Embarcações e Materiais de Pesca	
	Construção Naval	
	Motores Marítimos	
	Comercio de Insumos e Apetrechos de Pesca	
	Processamento do Pescado	
	Comercialização do Pescado	
	Escoamento do Pescado	

PISCICULTURA	Aquisição de alvinos	
	Comercialização de alvinos e insumos	
	Aquisição de insumos	
INDÚSTRIA	Artes criativas	
	Estaleiros	
COMÉRCIO	Construções de Infra-estruturas	
	Equipamentos	
	Mercadorias	
SERVIÇOS	Electricidade civil e auto	
	Pequena construção civil	
	Recolha de lixo	
	Confecção de alimentos e venda de produtos alimentares	
	Mecânica auto	
	Manutenção de edifícios e infraestruturas	
TURISMO, HOTELARIA E RESTAURAÇÃO	Equipamento para apetrechamento	
	Construção de infraestruturas	

3. Duração do Projecto

Duração		
12 meses		
18 meses		
24 meses		

Anexo 7



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

PROVÍNCIA DE _____
GOVERNO DO DISTRITO / AUTARQUIA DE _____
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL
FICHA DE ANÁLISE DO PROJECTO

(A ser preenchida pela Comissão de Selecção de Projectos)

1. Identificação

Nome do proponente: _____

Designação do Projecto: _____

Área de Actividade: _____

2. Morada Actual do Proponente⁴:

Posto Administrativo: _____ Bairro/Aldeia: _____

Quarteirão: _____ Telef: _____

3. Localização do Projecto:

Distrito/Autarquia: _____ Posto Administrativo: _____

4. Valor do pedido: _____,00 MT

5. Perfil do Proponente:

Que negócio quer fazer? _____

_____ Já fez algum negócio? _____

_____ Qual? _____

Está a funcionar? _____ Se não, Porque? _____

_____ Já pediu algum empréstimo? _____ onde? _____

_____ Quanto? _____ Pagou o empréstimo? _____

_____ Se não, Porque? _____

INFORMAÇÃO SOBRE O LOCAL DO PROJECTO

6. Existem pessoas que fazem o mesmo negócio na zona?

Sim _____ Não _____

⁴ A ser confirmada pela liderança local

7. Se sim, porque quer fazer o mesmo negócio?

9. As estradas de acesso são adequadas para o negócio na zona?

Sim _____ Não _____

10. Existem fornecedores suficientes, para o sucesso do negócio?

Sim _____ Não _____

11. Tem clientes para seu negócio?

Sim _____ Não _____

12. Onde? _____ Como vai transportar os produtos? _____

Observações _____

Assinaturas e Datas:

Pelo Beneficiário _____ aos, _____ / _____ / _____

Verificado pelo Técnico do FDEL _____ aos, _____ / _____ / _____

Anexo 8



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

PROVÍNCIA DE _____

GOVERNO DO DISTRITO / AUTARQUIA DE _____

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

O Fundo de Desenvolvimento Económico Local, representado pelo Sr. (a) _____, na qualidade de Presidente, E o (a) Sr.(a). _____, em nome individual/Presidente da Cooperativa de ... /Micro ou Micro e Pequena Empresa, _____, titular do B.I. nº _____, emitido aos/_____/____ residente no Distrito/Autarquia de _____, Posto Administrativo de _____, Localidade de _____ adiante designado por **Beneficiário**, é celebrado o presente contrato.

Artigo 1
(Objecto)

O presente contrato tem por objecto conceder empréstimo em dinheiro, apenas para fins justificados no projecto (em anexo).

Artigo 2
(Valor, Duração do contrato, taxa de juro)

O empréstimo é no valor de _____ e terá a duração de _____ meses

A taxa de juro a ser aplicada é de **5%** ao ano.

Artigo 3
(Forma de Desembolso do Empréstimo)

O empréstimo será feito por desembolso directo ao beneficiário, de acordo com o cronograma de desembolsos apresentado pelo mesmo.

Artigo 4
(Forma de Devolução do empréstimo)

1. A devolução do empréstimo deve ser feita em dinheiro e em X parcelas, de acordo com o plano de amortização do empréstimo, o qual acompanha o presente contrato.
2. Sobre o valor do empréstimo serão cobrados juros conforme a taxa definida no artigo 2, obedecendo ao plano de pagamento de juros em anexo, fazendo parte integrante do contrato.
3. O pagamento do empréstimo e de juros deverá ser feito na sede do Distrito ou da Autarquia onde o beneficiário reside.

Artigo 5

(Obrigações do Distrito/ Autarquia)

1. São obrigações do Distrito/ Autarquia, as seguintes:
 - a) Conceder o empréstimo para a implementação do projecto aprovado;
 - b) Monitorar e assegurar a implementação efectiva do projecto;
 - c) Tomar medidas correctivas sempre que necessário.

Artigo 6

(Obrigações do Beneficiário)

1. São obrigações do beneficiário:
 - a) Usar o empréstimo apenas para a finalidade do projecto aprovado e na unidade territorial onde se propõe executar o projecto;
 - b) Devolver o valor emprestado;
 - c) Pagar o juro na forma acordada neste contrato;
 - d) Cuidar dos bens e utilizá-los de forma correcta;
 - e) Prestar informação sobre o grau de realização do projecto sempre que a Comissão de Selecção de Projectos e outras entidades competentes o solicitar.

Artigo 7

(Incumprimento das Obrigações)

1. Há incumprimento das obrigações nas seguintes condições:
 - a) Quando o beneficiário não implementa o projecto nos moldes estabelecidos.
 - b) Quando o número de prestações de amortização vencidas e não pagas ultrapassa três.

Artigo 8

(Medidas Sancionatórias)

1. O não cumprimento das obrigações leva a aplicação das seguintes medidas:
 - a) Encaminhamento aos órgãos competentes (no caso de não haver acordo);
 - b) Comunicação a outros fundos similares que operam no Distrito/Autarquia (ou província);
 - c) Retirada do bem financiado sob decisão do órgão competente.

Artigo 9

(Resolução de Conflitos)

1. Havendo conflitos no processo de implementação do projecto, os mesmos serão resolvidos entre as partes signatárias do contrato;
2. Não havendo acordo entre as partes, a matéria em conflito será encaminhada às autoridades judiciais.

Artigo 10

(Lei Aplicável)

Todos os problemas que surgirem na aplicação deste contrato serão resolvidos com base na Lei moçambicana que trata desta matéria.

....., de.....de 2025_

O Representante do FDEL

O Beneficiário

Testemunha⁵ 1

Testemunha 2

⁵ Deverão ser 2 testemunhas representantes das 2 partes assinantes do contrato

Anexo 9



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

PROVÍNCIA DE _____

GOVERNO DO DISTRITO / AUTARQUIA DE _____

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL

FICHA DE ANÁLISE DO PROJECTO

(A ser preenchida pela Comissão de Selecção de Projectos)

Projecto nº/ramo de actividade/Prov/Distrito/Autarquia/ano: _____

Nome da cooperativa/individual: _____

Ramo de Actividade: _____

Valor do empréstimo: _____, Mt Data da recepção do empréstimo: ____ de ____ de ____

Província: _____ Distrito: _____ Autarquia: _____

Quarteirão: _____ Telef: _____

Posto Administrativo: _____ Localidade: _____

1. CONSTATAÇÕES

MÃO DE OBRA: Nº de trabalhadores sazonais: _____ Homens: _____ Mulheres: _____ Jovens: _____

Nº de trabalhadores permanentes: _____ Homens: _____ Mulheres: _____ Jovens: _____

Nº de Beneficiários do Projecto: _____, Directos⁶: _____, Indirectos⁷: _____

Observações: _____

2. SITUAÇÃO GERAL DO EQUIPAMENTO⁸Operacional ☐ Funcionamento deficiente ☐ Avariado ☐

Observações: _____

3. Estágio da implementação do Projecto

Bom ☐ Razoável ☐ Mau ☐

Observações _____

4. SITUAÇÃO DO MERCADO

Boa ☐ Razoável ☐ Má ☐

Observações _____

5. REGISTO DA PRODUÇÃO E VENDAS

Observações _____

⁶ Proponente do projecto

⁷ Aqueles que participam como colaboradores da iniciativa; que actuam em segundo plano;

⁸ No caso de avaria, indicar desde quando. Em caso de funcionamento deficiente explicar qual o problema

6. SITUAÇÃO DA DÍVIDA⁹:

O Beneficiário tem as prestações em dia? Sim ☐ Não ☐

Nº de Prestações¹⁰ em falta: ☐ Valor: _____

Observações _____

8. IMPACTO DO PROJECTO:

9. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:

_____, _____ de _____ de 20 _____

O FDEL/CSP

O Beneficiário

⁶ Proponente do projecto

⁷ Aqueles que participam como colaboradores da iniciativa; que actuam em segundo plano;

⁸ No caso de avaria, indicar desde quando. Em caso de funcionamento deficiente explicar qual o problema

⁹ É necessário pedir documento comprovativo do pagamento

¹⁰ Para o caso de não ter as prestações em dia

Anexo 10



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

PROVÍNCIA DE _____

GOVERNO DO DISTRITO / AUTARQUIA DE _____

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL

TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

VALOR DA DÍVIDA:	30.000,00
TAXA DE JURO ANUAL:	5,00%
PERÍODO DE REEMBOLSO (meses):	18,00
Valor total da dívida	31.500,00
Juros totais da dívida	1.500,00
Valor mensal a pagar	1.750,00
PERÍODO DE DEFERIMENTO (MESES):	6,00
NÚMERO TOTAL DE PRESTAÇÕES (MESES)	18,00

TABELA REEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO (em Meticais)

DATA DE PAGAMENTO	NR DE PRESTAÇÕES	AMORTIZAÇÃ O SEM JUROS	JUROS A PAGAR	VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL	VALOR EM DÍVIDA	AMORTIZAÇÃ O ANUAL	JUROS ANUAIS	PONTO DE SITUAÇÃO
			1500,00		31.500,00			
03-Ago-25	1	1.666,67	83,33	1.750,00	29.750,00			
02-Set-25	2	1.666,67	83,33	1.750,00	28.000,00			
02-Out-25	3	1.666,67	83,33	1.750,00	26.250,00			
01-Nov-25	4	1.666,67	83,33	1.750,00	24.500,00			
01-Dez-25	5	1.666,67	83,33	1.750,00	22.750,00			
31-Dez-25	6	1.666,67	83,33	1.750,00	21.000,00			
30-Jan-26	7	1.666,67	83,33	1.750,00	19.250,00			
29-Fev-26	8	1.666,67	83,33	1.750,00	17.500,00			
30-Mar-26	9	1.666,67	83,33	1.750,00	15.750,00			
29-Abr-26	10	1.666,67	83,33	1.750,00	14.000,00			
29-Mai-26	11	1.666,67	83,33	1.750,00	12.250,00			
28-Jun-26	12	1.666,67	83,33	1.750,00	10.500,00	21.000,00	999,96	
28-Jul-26	13	1.666,67	83,33	1.750,00	8.750,00			
27-Ago-26	14	1.666,67	83,33	1.750,00	7.000,00			
26-Set-26	15	1.666,67	83,33	1.750,00	5.250,00			
26-Out-26	16	1.666,67	83,33	1.750,00	3.500,00			
25-Nov-26	17	1.666,67	83,33	1.750,00	1.750			
25-Dez-26	18	1.666,67	83,33	1.750,00	0,00	10.500,00	499,98	
TOTAL		30.000,00	1.499,94			31.500,00	1.499,94	

Anexo 11

Tabela de Taxas de Juro

SECTORES	Taxas de Juro	Limite de Empréstimo								Prazo	Período de Carência
		Individuais		Associações/ Cooperativas		Micro e Pequenas Empresas					
						Min	Máx				
AGRICULTURA	5%	20.000,00	200.000,00	100.000,00	300.000,00	150.000,00	500.000,00	Até 18 meses	Até 6 meses		
PECUÁRIA	5%	50.000,00	200.000,00	100.000,00	300.000,00	150.000,00	450.000,00	Até 24 meses	Até 6 meses		
AVICULTURA	5%	50.000,00	200.000,00	100.000,00	350.000,00	100.000,00	500.000,00	Até 12 meses	Até 3 meses		
AGRO- PROCESSAMENTO	5%	50.000,00	300.000,00	150.000,00	300.000,00	150.000,00	500.000,00	Até 24 meses	Até 3 meses		
PESCA	5%	50.000,00	250.000,00	150.000,00	350.000,00	150.000,00	450.000,00	Até 18 meses	Até 6 meses		
PISCICULTURA	5%	50.000,00	250.000,00	150.000,00	350.000,00	150.000,00	450.000,00	Até 24 meses	Até 6 meses		
INDÚSTRIA	5%	50.000,00	250.000,00	150.000,00	350.000,00	150.000,00	500.000,00	Até 18 m eses	Até 6 meses		
COMÉRCIO	5%	25.000,00	200.000,00	75.000,00	300.000,00	100.000,00	400.000,00	Até 12 meses	Até 2 meses		
SERVIÇOS	5%	25.000,00	100.000,00	75.000,00	300.000,00	100.000,00	500.000,00	Até 18 meses	Até 2 meses		
HOTELARIA, TURISMO E RESTAURAÇÃO	5%	50.000,00	200.000,00	100.000,00	350.000,00	100.000,00	500.000,00	Até 24 meses	Até 6 meses		



